PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 / 2025

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS - APOART**, do Município de Apodi - Rio Grande do Norte.

O VEREADOR FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi-RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada ASSOCIAÇÃO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS - APOART, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº 55.641.193/0001-51, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi, 03 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA
VEREADOR - PT

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009 / 2025

JUSTIFICATIVA

A **APOART - Associação Apodiense de Artesanato e Artes Manuais** é uma entidade local sem fins lucrativos, cuja missão é promover e valorizar o artesanato e as artes manuais como formas de expressão cultural, geradoras de renda e instrumentos de inclusão social. A associação atua como um elo entre os artesãos do município de Apodi e o desenvolvimento econômico e cultural, incentivando a sustentabilidade, a preservação das tradições locais e a qualificação profissional de seus associados.

Desde sua fundação, a APOART tem sido uma referência na promoção do artesanato apodiense, organizando exposições, feiras e eventos que impulsionam a comercialização das peças produzidas pelos seus membros. Além disso, a associação oferece oficinas, cursos e capacitações, contribuindo diretamente para a formação de novos artesãos e a profissionalização do setor. Suas ações impactam positivamente a comunidade, fomentando a economia local e fortalecendo a identidade cultural de Apodi.

A parceria da APOART com órgãos públicos e privados tem sido fundamental para a realização de suas atividades, sempre conduzidas de maneira responsável e transparente. No entanto, o reconhecimento da associação como de utilidade pública é um passo essencial para ampliar sua capacidade de atuação, possibilitando a celebração de novos convênios e o acesso a recursos indispensáveis para a continuidade de seus projetos. Este reconhecimento proporcionará ainda maior visibilidade ao trabalho da associação, incentivando novos talentos e reforçando o papel do artesanato como vetor de desenvolvimento social, cultural e econômico.

Acreditamos que a declaração de utilidade pública é não apenas um reconhecimento merecido pela relevância da APOART para a sociedade apodiense, mas também um incentivo para que a entidade siga promovendo ações de impacto e contribuindo para o progresso do município e da região.

Assim sendo, solicitamos a aprovação desta propositura pelos nobres vereadores, certos de que se trata de um ato de justiça e estímulo ao desenvolvimento de nossa cultura e economia local. Antecipadamente, agradecemos pela atenção e apoio à causa.

Câmara Municipal de Apodi, 03 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA
VEREADOR - PT

APOART

ASSOCIAÇÃO APODIENSE
DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS

Estatuto Social

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS-APOART, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades na área da cultura e da arte, focadas no artesanato, com personalidade jurídica própria, com sede e foro provisórios na Rua Maracujá, nº 44, Bairro Cohab, na cidade de Apodi, estado do Rio Grande do Norte, fundada no 21/12/2023 (vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três), com prazo de duração indeterminado, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos

Artigo 2º - A APOART propõe fomentar o artesanato de forma integrada, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas locais da economia popular e solidária, e a educação empreendedora do artesão e do artista manual, objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre os associados, ao nível de oferecer ao público o contato com a diversidade artística que existe na cidade de Apodi.

Artigo 3º - A APOART tem por finalidade e objetivo:

a) Promover e estimular o estudo e a formulação de propostas que contribuam para solução de problemas que afetam a atividade artesanal;
b) Desenvolver o artesanato e a arte manual de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável que valoriza a identidade cultural das comunidades locais e influenciando na melhoria da qualidade de vida, ampliando a geração de renda e postos de trabalho;
c) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação, a solidariedade e a integração entre os Associados;
d) Representar e defender os interesses dos associados junto aos poderes legislativo, executivo e judiciário;
e) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes, assim como encontros, palestras e visitas técnicas que enriqueçam e orientem o trabalho artesanal e a arte manual;
f) Trabalhar para realizar as atividades da associação através de captação de recursos junto á pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, no âmbito municipal, estadual e federal e administração dos mesmos, incentivando a divulgação dos produtos dos associados;
g) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.
h) Facilitar o acesso aos produtos artesanais produzidos em Apodi, através da criação de um centro de referência do artesanato e da arte manual;
i) Estimular o interesse pelo artesanato e pela arte manual;
j) Incentivar a criatividade, a cultura, e a educação empreendedora do artesão e do

APOART 16.202

artista manual;
k) Ampliar a representatividade do artesanato e da arte manual de Apodi em outras cidades e regiões do País;
l) Promover eventos, feiras, festivais, entre outros, para fomentar o artesanato e a arte manual;
m) Visitar e/ou participar de eventos culturais, feiras, festivais, etc. em Apodi e em outras cidades e estados do país;
n) Oferecer cursos, minicursos, palestras, oficinas, etc. para seus sócios, parceiros e voluntários, em parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas, bem como ministrá-los dos sócios;
o) Propagar o artesanato e a arte manual através dos meios de comunicação.
p) Criação de mecanismos de aquisição de matéria prima, artefatos e materiais necessários a atividade artesã a uns custos menores aos associados;
q) Criação de mecanismos de comercialização que garantam a distribuição da produção artística dos associados (as) à preço justo.

Artigo 4º - A APOART gozará de autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Artigo 5º - Podem associar-se à APOART, artesãos e artistas manuais de Apodi aprovados pela Comissão de Avaliação, depois de avaliados e aprovados seus produtos e os mesmos atenderem aos requisitos descritos no Regimento Interno.

Artigo 6º- A APOART, terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO: É expressamente proibido a qualquer associado utilizar o nome e/ou o CNPJ ou Inscrição Estadual da Associação Apodiense de Artesanato e Artes Manuais - APOART, para quaisquer fins sem a devida autorização da Diretoria. A utilização do nome e de dados da Associação para qualquer fim só terá validade com o consentimento da mesma e o devido registro no "Livro de Registro", encontrado na sede da mesma. No caso da utilização indevida, o associado envolvido ou que tenha conhecimento ou ligação com os envolvidos, poderá responder judicialmente por tal ato e será automaticamente desligado da Associação.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

Fundadores: Os membros que subscreverem a Ata da Fundação;
Efetivos: Aqueles admitidos em conformidade com o Artigo 5º;
Beneméritos: Os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;
Voluntários: aqueles que prestarem relevantes serviços à APOART.

Artigo 8º - São **deveres** dos Associados:

a) Tomar conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno que rege esta Associação, propondo a trabalhar acatando as diretrizes e normas dos mesmos.
b) Exercer com responsabilidade a produção de suas peças e manter a qualidade dos produtos artesanais descritos em sua Ficha Cadastral de Associado.

JUCEN 16262

c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, assim como participar de feiras, exposições e outros eventos programados pela Associação.
d) Observar e acatar as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
e) Respeitar os compromissos assumidos para com a APOART.
f) Manter atualizado seu cadastro, no que diz respeito ao seu endereço e as novas peças que por ventura venham a ser desenvolvidas.
g) Efetuar o pagamento da taxa de adesão e manter em dia o pagamento de sua mensalidade.
h) Zelar pelo patrimônio moral e material da APOART.
i) Contribuir para o sucesso, crescimento e desenvolvimento da APOART, participando das reuniões, Assembleias Gerais, feiras e eventos em geral, atendendo às Normas Estatuárias, Regimento Interno e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Artesão e o artista manual são pessoalmente responsáveis por danos que seu produto possa causar ao consumidor.

Artigo 9º - São **direitos** dos Associados:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a APOART venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
d) Sugerir à Diretoria da Associação medidas de interesse social;
e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da APOART e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g) Ter acesso às informações sobre todos os eventos, feiras, promoções e exposições dos quais a Associação vier a fazer parte;
h) Desligar-se, a qualquer tempo da associação, mediante comunicação prévia, conforme Regimento Interno;
i) Participar de Projetos externos de Geração de Renda representando ou não a APOART;
j) O direito a benefícios oriundos destes Projetos estará vinculado à participação efetiva do artesão em todas as fases do desenvolvimento.

Artigo 10 - Serão excluídos do quadro Social os associados que:
a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
b) Deixarem de pagar sua mensalidade por três meses consecutivos sem justificativa;
c) Danificarem e/ou atentarem contra a moral, a ética e/ou patrimônio da associação;
d) Utilizarem indevidamente o nome ou o CNPJ e Inscrição Estadual da APOART.

CAPÍTULO IV - Do patrimônio e Recursos Financeiros

Artigo 11 - O Patrimônio da APOART é constituído de:

a) Bens imóveis adquiridos;
b) Bens imóveis doados por pessoas naturais ou jurídicas públicas e privadas;
c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens móveis adquiridos e doados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

Artigo 12 - Constituem recursos financeiros da associação:

a) Auxílios financeiros de qualquer origem;
b) Contribuições dos próprios associados;
c) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos, emendas, editais, etc.;
d) Auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional ou ainda por instituições fundacionais;
e) Rendas decorrentes de comissões e/ou taxas administrativas sobre receitas e captações de qualquer natureza, segundo o deliberado em assembleia, com a destinação de Artigo 13º e suas alíneas.

Artigo 13 - Da aplicação dos Recursos Financeiros:

a) Na formação e estruturação da Associação Apodiense de Artesanato e Artes Manuais-APOART;
b) Em incentivo e viabilização da divulgação e comercialização dos produtos de seus Associados e em Capacitação Gerencial;
c) Na estruturação de cursos para aperfeiçoar-se a mão de obra dos associados;
d) Na aquisição e locação de bens móveis e imóveis;
e) Nas despesas administrativas da Associação;
f) Na participação e/ou visitação de feiras, em confraternizações, em eventos culturais, entre outros.

Artigo 14 - Em caso de dissolução da APOART, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim e deverá ser decidido por maioria absoluta. Liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo distribuído às entidades sociais, de acordo com as normas estabelecidas em Assembleia.

CAPÍTULO V - Dos Órgãos de Administração

Artigo 15 - São órgãos sociais da APOART:

Assembleia Geral;
Diretoria;
Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da APOART e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a entidade.

Artigo 17 - A Assembleia Geral é constituída pelos membros inscritos no Quadro Social da Associação.

PARAGRAFO ÚNICO: As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Presidente ou pelo seu vice, auxiliadas pelo Secretário.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e reformular o Estatuto Social, Regimento Interno, Normas e Regulamentos;
b) Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;
c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;
d) Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa;
f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;
g) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação;
h) Deliberar sobre a dissolução voluntária da APOART e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

PARAGRAFO ÚNICO: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por maioria absoluta dos Associados regularmente inscritos na Associação.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em Edital de Convocação afixado na sede da entidade e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do Dia a ser apreciada.

Artigo 20 - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta do número de associados.

Artigo 21 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da APOART.

Artigo 23 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, dentre os associados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e é constituída de 04 (Quatro) membros, a saber:

I – Presidente,
II - Vice Presidente,
III – Secretário,
IV - Tesoureiro.

Artigo 24 - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

Artigo 25 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da APOART, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se forem comprovados que agiram com culpa ou dolo.

Artigo 26 - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Artigo 27 - Se ficar vago algum dos cargos da Diretoria, deverá ser convocado uma

Assembleia Geral para o devido preenchimento. O escolhido exercerá o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor.

Artigo 28 - Compete a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da APOART e controlar os resultados. No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APOART;
b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c)Deliberar sobre o desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
d)Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
f) Fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
g) As normas estabelecidas pala Diretoria serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da APOART.

Artigo 29 - Compete ao **Presidente**, depois de aprovado em Assembleia Geral:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
b) Representar a APOART, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo o mesmo nomear outro representante quando não puder fazê-lo;
c) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;
d) Exercer, juntamente com Vice Presidente, o Tesoureiro e/ou o Secretário, *ad referendum* de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;
e) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;
f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros, em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais.
h) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e parafiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros da Diretoria;
i) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
j) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;
k) Dar posse, em Assembleia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Ao **Vice-Presidente** compete:

a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
c) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este lhe atribuir;
d) Comparecer às Assembleias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 31 - Ao **Tesoureiro** compete:

a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
c) Manter sob sua tutela os valores da associação, bem como papéis e documentação financeira;
d) Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no (s) banco (os) designado (os) pela Diretoria;
f) Receber subvenções e doações e controlar suas aplicações;
g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação;
j) Comparecer às assembleias gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
k) Afixar em edital o balanço mensal;
l) Efetuar o registro contábil de todos os eventos que a associação participar no balanço mensal;
m) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 32 - Compete ao **Secretário**:

a) Secretariar os trabalhos orientados na lavratura das atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;
b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;
d) Comparecer às assembleias gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, é constituído de 03(três) membros, e tem por finalidade principal a fiscalização das atividades da associação, especialmente da Diretoria, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal considerar-se – á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos votos.

Artigo 36 - Será lavrada ata de cada reunião, em local próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 37 - Compete ao **Conselho Fiscal:**

a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e apresentar na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38 - É vedada à remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 39 - Havendo vagado um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabe a Diretoria indicar o seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 30(trinta) dias, até que a Assembleia Geral possa realizar eleição específica para preenchimento da vaga. O escolhido exercerá o mandato pelo prazo que restar ao seu antecessor até a nova eleição.

Artigo 40 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo dezenove, do quinto capítulo, entrando em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidas as entidades ou órgãos competentes e referendados na primeira reunião da Assembleia Geral.

Artigo 42 - A APOART, conforme suas necessidades, poderá criar outros conselhos que serão dispostos em seu regimento interno.

Apodi, _____/_____/_____

Assinaturas:

Lídia Emanuely de Menezes Maurício
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Francisco Felipe das Chagas Gomes
SECRETÁRIO

Maria da Soledade Martins
TESOUREIRO

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, que o **ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS,** neste município de Apodi-RN, fundada em 21/12/2023, encontra-se **REGISTRADO** no Livro **"A-12", do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o Número de Ordem: 787, às fls. 024 à 026, em data de 08 de fevereiro de 2024. Dada e passada** nesta cidade de Apodi-RN, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (08/02/2024). O referido é verdade; Dou fé.____, (Edwiges Pinheiro da Silva Souza), Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino. Emolumentos: R$ 7,20; FDJ: R$ 2,90; FRMP: R$ 2,33 (Guia nº. 0000002615507); FCRCPN: R$ 0,97; ISS: R$ 0,36.

Apodi (RN), 08 de fevereiro de 2024.

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
= Edwiges Pinheiro da Silva Souza =
Oficiala do Reg. de Pessoas Jurídicas

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20240094037000202 7ZIB
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Francisco Pinto, 31 - Apodi-RN – Centro – CEP 59.700-000 - Telefone: (84) 3333-2015 - E-mail: cartorioapodi1@gmail.com
Oficial Privativo do Registro de Imóveis - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CEP - 59700-000
APODI - RN

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos
CNPJ: 08.481.442/0001-09.

REGISTRO

Continuação do **ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS,** neste município de Apodi-RN, fundada em 21/12/2023.

Registrado o **ESTATUTO** às fls. **024 à 026,** sob o Número de Ordem **787** do Livro **"A-12" do Registro de Pessoas Jurídicas**, e, apontado às fls. **078**, sob o Número de Ordem **404** do Livro **"A-A" de PROTOCOLO,** deste 1º Cartório de Apodi – RN, feito em data de hoje. Emolumentos: R$ 315,16, FDJ: 110,78; FCRCPN: R$ 36,93; FRMP: R$ 11,70 (guia nº. 0000002615507); FUNAF: R$ 2,05; ISS: R$ 14,98.

Apodi (RN), 08 de fevereiro de 2024.

Edwiges Pinheiro da Silva Souza

Edwiges Pinheiro da Silva Souza
Oficiala do Reg. de Pessoas Jurídicas

O presente Registro supra refere-se ao **REGISTRO do ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS,** neste município de Apodi-RN, fundada em 21/12/2023, cujo **REGISTRO** foi feito em data de hoje no Livro **A-12**, sob o Número de Ordem: **787**, às fls. **024 à 026**, consoante documento em anexo.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20240094037000202 6UJS
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20240094037000202 7ZIB
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Prenotação **Registro**

08481442/0001-09

APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

Francisco Pinto, 31 - Apodi-RN – Centro – CEP 59.700-000 – Telefone: (84) 3333-2015 - E-mail: cartorioapodi1@gmail.com
Oficial Privativo do Registro de Imóveis – Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

CEP - 59700-000
APODI - RN

APOART
ASSOCIAÇÃO APODIENSE
DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS
CNPJ: 55.641.193/0001-51
E-mail: apoartrn@gmail.com

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2024

Aos vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e quatro reuniram-se em Apodi-RN os membros da Apoart (Associação Apodiense de Artesanato e Artes Manuais) para deliberarem sobre os seguintes assuntos: feira mensal de novembro, Facuc, Assembleia Geral e edital Lei Aldir Blanc A Sra. Presidenta iniciou a reunião desejando a todos uma boa noite, foi lida e assinada a ata da reunião mensal de setembro. A feira mensal do mês de novembro ficou decidido que seria dia nove na Praça Alice Pinto. Sobre a ida da Associação para a Facuc não recebemos a confirmação ainda, mas vamos entrar em contato com a organização para sabermos. Foi lido e analisado em grupo o edital da Lei Aldir Blanc e decidimos que cada sócio ia fazer seu projeto individual para a categoria Exposição de Artesanato e a Apoart iria participar na categoria Feira de Artesanato. Como Valdikelio não pode ser vice-presidente por não está em dia com o pagamento da Apoart e por não está presente na reunião, eu Wígna Sonarya me candidato ao cargo e Chrisnael ao cargo de Secretário e o seu cargo anterior de vice-tesoureiro será ocupado por Valdikélio após a regularização de pagamento; foi iniciada a votação e, por unanimidade, os cargos foram preenchidos, ficando eu como vice-presidente e Chrisnael como sercretário. No final da reunião recebemos a visita do Assessor Jurídico da Apoart e Vereador eleito, Jailson Ferreira, que reforçou seu apoio a Associação e falou que lutará pelo Artesanato na Câmara Municipal de Apodi. Nada mais havendo a declarar a Sra. Presidenta encerrou a reunião. Eu, Wígna Sonarya Tôrres de Lima, na minha última função como secretária, lavrei a presente ata a ser assinada por mim e todos os presentes.

Wígna Sonarya Tôrres de Lima

Chrisnael Carlos Martins Pinheiro

Gabrielle de Sousa Fernandes

Francisco Rosimeire de S. Fernandes

Angela Maria de Lima Oliveira da Costa

Edia Emanuely de Menezes Marinho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.641.193/0001-51 **MATRIZ**		**08/02/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS - APOART

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APOART	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARACUJA	**44**	**ANEXO A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**COHAB**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
APOARTRN@GMAIL.COM	**(84) 9133-5582**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/02/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025** às **10:47:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social
Nome / Name
LIDIA EMANUELY DE MENEZES MARINHO
Nome Social / Social Name
Registro Geral - CPF / Personal Number
081.413.374-67
Sexo / Sex
F
Data de Nascimento / Date of Birth
03/08/1989
Nacionalidade / Nationality
BRA
Naturalidade / Place of Birth
APODI/RN
Validade / Expiry
20/08/2034
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
CTN0833771901
P-505
Filiação / Filiation
MARIA SOUZA DE MENEZES ALMEIDA
ANTONIO ALMEIDA MARINHO
Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO TECNICO-CIENTÍFICO DE PERICIA - ITEP
Local / Place of Issue
APODI/RN
Emissão / Issue
20/08/2024
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Diretora de Identificação
CARTEIRA DE IDENTIDADE
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.187.770 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2021

NOME
MARIA DA SOLEDADE MARTINS

FILIAÇÃO
JOAO MARTINS FILHO
ANTONIA BARBOSA DE LIMA

NATURALIDADE
APODI RN

DATA DE NASCIMENTO
04/05/1966

DOC
CERT. DE CASAMENTO L-B-7 F-4 RG-1293
APODI RN-2 CARTORIO

CPF
018.446.544-35

Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação

3a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Maria da Soledade Martins

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

CÓDIGO DE CONTROLE
42A7.C76A.28DB.F2E6

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:11:27 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
018.446.544-35

Nome
MARIA DA SOLEDADE MARTINS

Nascimento
04/05/1966

Balanço Patrimonial

Empresa: ASSOCIACAO APODIENSE DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS - APOART - CNPJ: 55.641.193/0001-51

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	1.500,00 C
1.01	Ativo Circulante	1.500,00 C
1.01.01	Disponibilidades	1.500,00 C
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.500,00 C
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.500,00 C
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.500,00 C
2	*** Passivo ***	1.500,00 D
2.07	Patrimônio Líquido	1.500,00 D
2.07.01	Capital Realizado	1.500,00 D
2.07.01.01	Capital Social	1.500,00 D
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	1.500,00 D
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	1.500,00 D

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) .

Apodi-RN, 3 de Fevereiro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ALCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA
Data: 03/02/2025 14:59:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA
CRC/RN 011668/O-4
Contador

gov.br Documento assinado digitalmente
LIDIA EMANUELY DE MENEZES MARINHO
Data: 03/02/2025 14:57:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LIDIA EMANUELY DE MENEZES MARINHO
Presidenta

Fim

ASSOCIAÇÃO APODIENSE
DE ARTESANATO E ARTES MANUAIS
CNPJ: 55.641.193/0001-51
E-mail: apoartrn@gmail.com

DECLARAÇÃO

A (Apoart) Associação Apodiense de Artesanato e Artes Manuais CNPJ: 55.641.193/0001-51, declara que, de acordo com o art. 24 de seu Estatuto Social, os cargos da diretoria não são remunerados.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, assinamos para que produza seus efeitos legais.

Apodi, 03 / fev. / 2025

Lídia Emanuely de Menezes Marinho

Lidia Emanuely de Menezes Marinho
Presidente

Wígna Sonarya Tôrres de Lima

Wígna Sonarya Tôrres de Lima
Vice-Presidente

Maria da Soledade Martins

Maria da Soledade Martins
Tesoureira

Chrisnael Carlos Martins Pinheiro

Chrisnael Carlos Martins Pinheiro
Secretário